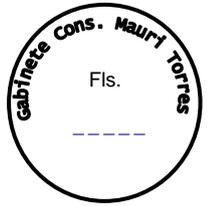




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Conselheiro Mauri Torres



PROCESSO N.º: 887939 (Apenso Prestação de Contas Municipal nº 710399)
NATUREZA: Pedido de Reexame
RECORRENTE: Wilmar Soares de Oliveira
MUNICÍPIO: Nova Porteirinha
EXERCÍCIO: 2005

À 5ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal,

Tratam os autos de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Wilmar Soares de Oliveira, Prefeito do Município de Nova Porteirinha, à época, em face do parecer prévio emitido pela 2ª Câmara, na sessão do dia 29/11/2012, nos autos da prestação de contas municipal nº 710399, que rejeitou as constas daquele Município referentes ao exercício de 2005.

Admito liminarmente o presente recurso, nos termos do parágrafo único do art. 328 do Regimento Interno desta Corte de Contas, Resolução nº 12/2008, tendo em vista a legitimidade da parte, consoante art. 325, II; e que o pedido de reexame é o recurso cabível, nos termos do art. 349.

Encaminho os autos a essa Coordenadoria para que proceda ao exame das alegações recursais apresentadas às fls. 17/23.

Em seguida, sejam os autos encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer conclusivo, nos termos do disposto no art. 61, IX, alínea “a” do Regimento Interno.

Após, retornem conclusos a esta Relatoria.

Tribunal de Contas, em 11 de junho de 2013.

Conselheiro Mauri Torres

Relator